



DECRETO Nº 3.137, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 3.134, de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 3.136, de 23 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Serra Talhada, e dá outras providências.

(Vide **Decreto nº 3.132, de 2020**)
(Vide **Decreto nº 3.134, de 2020**)
(Vide **Decreto nº 3.135, de 2020**)
(Vide **Decreto nº 3.136, de 2020**)
(Vide **Decreto nº 3.156, de 2020**)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI e art. 207, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20.03.2020 e nº 927, de 22.03.2020; e

DECRETA:

Art. 1º O § 2º, do art. 6º, do Decreto nº 3.134, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º As medidas restritivas previstas neste artigo não alcançam os restaurantes, lanchonetes e similares instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, que deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.”

Art. 2º O § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 3.136, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Os serviços de atendimento ao público, contribuintes e servidores municipais, podem ser acessados pelo Portal da Prefeitura, através do endereço eletrônico www.serratalhada.pe.gov.br/atendimento.”

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas fiscais para os contribuintes, pessoas física ou jurídica, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, declarada pelo Decreto Municipal nº 3.132/2020: (**Redação dada pelo Decreto nº 3.156, de 2020**)

- I – prorrogação dos prazos para quitação dos tributos municipais, a ser definido em decretos próprios;
- II – suspensão da propositura de novas execuções fiscais, referentes à débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que não estejam prestes a prescrever; (Redação dada pelo Decreto nº 3.156, de 2020)
- III – suspensão de novos protestos extrajudiciais dos créditos tributários, provenientes de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos em dívida ativa e de novas inscrições de contribuintes inadimplentes no SPC/Serasa, referentes ao aludido imposto. (Redação dada pelo Decreto nº 3.156, de 2020)

§ 1º Para fins do disposto no inc. II, deste artigo, considera prestes a prescrever o tributo cuja prescrição opere-se em menos de 01 (um) ano. (Redação dada pelo Decreto nº 3.156, de 2020)

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, será cobrado todo o débito tributário do imóvel, incluindo aqueles que não estão próximos de prescrever. (Redação dada pelo Decreto nº 3.156, de 2020)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 24 de março de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
– Prefeito –

Decreto nº 3.137.2020 – Alterações nos Decs. 3.134 e 3.136 de 2020 (Enfrentamento Coronavírus).pdf